



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.

PROCESSO Nº 21206.000193/2016-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2016

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto, Sr. ERNESTO IRGANG, CPF 221.215.870-04, CI 7002797673 SJS/IGP/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e, do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.954.957/0001-95, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS EYMAEL, CPF 063.155.770-91, CI 1002868832 SJS/IGP/RS, têm entre si, justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de Agente de Integração, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração, visando o preenchimento de vagas de estágios para atender as necessidades da CONAB/RS.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.2. Os estágios serão realizados na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

2.1. Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB nº 6/2016, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

2.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo Conab nº 21206.000193/2016-38, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de **01.02.2017** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do parágrafo quarto do art. 57 da Lei 8666/93 e Lei 9.648/98.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.1. O valor mensal estimado do contrato importa em R\$ 158,16 (cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo um valor anual estimado de RS 1.898,00 (um mil oitocentos e noventa e oito reais), com base na utilização de 8 estagiários, pelo valor unitário mensal de R\$ 19,77 (dezenove reais e setenta e sete centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta da Fonte de Recursos 0250022135, Natureza da Despesa 339039.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São **OBRIGAÇÕES** das partes, acrescidas daquelas constantes do Edital.

### **6.1.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1.1 . Promover a divulgação das vagas de estágio na CONAB;

6.1.1.2 . Realizar acompanhamento administrativo do estágio;

6.1.1.3 . Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

6.1.1.4 . Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.1.1.5. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 6.1.1.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 6.1.1.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC.
  - 6.1.1.7.1 Para a emissão do referido TC o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 6.1.1.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 6.1.1.9 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 6.1.1.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 6.1.1.11 Emitir ou providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB;
- 6.1.1.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;

*Handwritten initials*

*Handwritten initials*



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.1.1.13** Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- 6.1.1.14** Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela CONAB;
- 6.1.1.15** Realizar, na CONAB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 6.1.1.16** Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio;
- 6.1.1.17** Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
- 6.1.1.18** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.1.1.19 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 6.1.1.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.1.21 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 6.1.1.22 Submeter-se à fiscalização da CONAB, quanto ao cumprimento da execução do contrato;
- 6.1.1.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 6.1.1.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização;
- 6.1.1.25 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.1.26 Ser responsável por todas as despesas com seus empregados, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 6.1.1.27 Possuir sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS durante a vigência do contrato;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**6.1.1.27.1** Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

## **6.2.1. DA CONAB:**

- 6.2.1.1.** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 6.2.1.2.** Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 6.2.1.3.** Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 6.2.1.4.** Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 6.2.1.5.** Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 6.2.1.6.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 6.2.1.7.** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 6.2.1.8.** Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 6.2.1.9.** Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 6.2.1.10.** Encaminhar os estagiários às Áreas solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.2.1.11. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 6.2.1.12. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 6.2.1.13. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 6.2.1.14. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 6.2.1.15. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 6.2.1.16. Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 6.2.1.17. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 6.2.1.18. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 6.2.1.19. Conceder a bolsa de estágio;
- 6.2.1.20. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 6.2.1.21. Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração;
- 6.2.1.22. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 6.2.1.23. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- 6.2.1.24. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 6.2.1.25. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 6.2.1.26. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 6.2.1.27. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A CONAB efetuará o pagamento mensal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual será conferida e atestada pelo setor competente CONAB.

7.2. O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.4. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao Sicaf ou alguma restrição nos demais Órgãos fiscalizadores citados no item anterior, não gerará para a CONAB nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

7.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

7.6. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.8. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer, de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.10. A importância das multas porventura aplicadas em função deste contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

8.1. Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. O preço dos serviços contratados será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

9.3. O preço será reajustado utilizando-se a variação do Índice IGPM-FGV.

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.5. A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com o de mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação, pela CONTRATADA, de outra empresa para execução dos serviços objetos do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO**

11.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto nº 7.203/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.

12.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até (05) cinco anos, nos termos da Lei 10.520/02.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

12.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**12.2.1.** Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**12.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

**12.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

**12.3.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**12.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e os empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

16.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

16.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, com suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

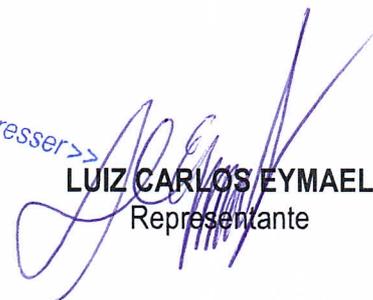
Porto Alegre, 10 de janeiro de 2017.

PELA CONAB:

  
**ERNESTO IRGANG**  
Superintendente Regional Substituto

  
**JOSÉ RAMÃO KUN BICCA**  
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

> presser >>  
  
**LUIZ CARLOS EYMAEL**  
Representante

Testemunhas:

  
**INILDA DALL AGNOL**  
CPF 257.110.320-20  
CI 6000897171 SJS/IGP/RS

  
**JOSÉ LUIZ RECH**  
CPF 366.626.900-15  
CI 9017718256 SSP/RS

